

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE: Maisa Angélica Freitas CPF 095.321.746-99 com endereço a Rua Edecio Porto Romão, 67, Jardim Centro, Patos De Minas-MG CEP 38.703-018** e **ARRENDATÁRIO:M.A Transportes (Maisa Angélica Freitas) inscrito CNPJ 52.169.023/0001-28 com endereço à Rua Edecio Porto Romão, 67, Jardim Centro Patos de Minas MG CEP 38.703-018** ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

<i>PLACA</i>	<i>RENAVAM</i>	<i>ANO/MOD</i>	<i>MARCA</i>	<i>CHASSI</i>
<i>EJZ1G55</i>	<i>00508223431</i>	<i>2013/2013</i>	<i>VOLVO/FH 540 6X4T</i>	<i>9BVAG40D7DE798106</i>
<i>RFY3J28</i>	<i>01244192640</i>	<i>2020/2021</i>	<i>SR/FACCHINI SRF CB</i>	<i>94BB0902LMR045737</i>
<i>RFY3J31</i>	<i>01244193299</i>	<i>2020/2021</i>	<i>R/FACCHINI RE DL</i>	<i>94BL0262LMR006125</i>
<i>RFY5J66</i>	<i>01244192446</i>	<i>2020/2021</i>	<i>SR/FACCHINI SRF CB</i>	<i>94BB0902LMR045736</i>

### CLAÚSULA SEGUNDA:

O ARRENDANTE, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

### CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é de 3 anos, com início em 26/10/2023 e indo até 26/10/2026, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

### CLAÚSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATARIO, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante

**CLAÚSULA QUINTA:**

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLAUSULA SEXTA:**

Fica eleito o o FORO Patos de Minas-MG , para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Patos de Minas-MG 26 de Outubro de 2023

---

**Maísa Angélica Freitas CPF 095.321.746-99**

**ARRENDANTE**

---

**M.A Transporte CNPJ 52.169.023/0001-28**

**ARRENDATÁRIO**